PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA E.S. Paulo

LEI Nº 1.545, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1985

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista para o exercício de 1.986.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 1.986, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 16.120.000.000 (dezesseis bilhões, cento e vinte milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 16.065.000.000
11 - Receita Tributária.....	Cr$ 2.910.000.000	
13 - Receita Patrimonial.....	Cr$ 225.000.000	
15 - Receita Industrial.....	Cr$ 1.480.000.000	
17 - Transferências Correntes.....	Cr$ 11.290.000.000	
19 - Outras Receitas Correntes.....	Cr$ 160.000.000	

2 - RECEITAS DE CAPITAL..... Cr$ 55.000.000

21 - Operações de Crédito..... Cr$ 2.000.000

22 - Alienação de Bens..... Cr$ 3.000.000

24 - Transferências de Capital..... Cr$ 50.000.000

TOTAL DA RECEITA..... Cr$ 16.120.000.000

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3000 - DESPESAS CORRENTES..... Cr$ 13.533.000.000

3111 - Pessoal Civil..... Cr$ 6.473.000.000

3113 - Obrigações Patronais..... Cr$ 1.503.000.000

3120 - Material de Consumo..... Cr$ 2.987.360.000

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais..... Cr$ 55.000.000

3132 - Outros Serviços e Encargos..... Cr$ 1.646.000.000

3191 - Sentenças Judiciárias..... Cr$ 40.000.000

3231 - Subvenções Sociais..... Cr$ 38.640.000

3251 - Inativos..... Cr$ 371.000.000

3252 - Pensionistas..... Cr$ 94.000.000

3253 - Salário Família..... Cr$ 3.000.000

3261 - Juros da Dívida Contratada..... Cr$ 2.000.000

3280 - Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP..... Cr$ 320.000.000

4000 - DESPESAS DE CAPITAL..... Cr$ 2.587.000.000

4110 - Obras e Instalações..... Cr$ 2.000.000.000

4120 - Equipamentos e Material Permanente..... Cr$ 577.000.000

4351 - Amortização da Dívida Contratada..... Cr$ 10.000.000

TOTAL DA DESPESA..... Cr$ 16.120.000.000

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69,

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 4 de dezembro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 4/dezembro/1.985.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 4/12/85.

José Thomé
Oficial Administrativo